



PL nº 371/2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/2024.

O projeto de lei nº 371/2024, apresentado pelos vereadores Jair Tatto (PT) e Dr. Adriano Santos (PT), institui o “PROGRAMA FILA ZERO” no atendimento de pacientes diagnosticados com câncer em unidade de saúde pública municipal ou conveniada ao Sistema Único de Saúde no Município de São Paulo e altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007.

Nos termos do projeto, a iniciativa consiste no “atendimento imediato e urgente dos pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, com preferência em todas as fases do acolhimento, com dispensa das formalidades desnecessárias.”

Além disso, o projeto altera a redação da Lei Municipal nº 14.413/2007 (Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município e dá outras providências) de modo a priorizar o atendimento a pacientes com neoplasia maligna, prevendo a acordo pelo Poder Público, da aquisição de serviços de saúde visando agilizar o atendimento à população.

“Art. 2º A O atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer – neoplasia maligna - em unidade de saúde pública municipal, terá prioridade absoluta nas consultas e exames, e no agendamento de sessões de terapia ou cirurgias. (NR)”

I - O Executivo Municipal por meio da Secretaria de Saúde deverá contratar tratamento imediato em instituições de saúde privada, de pacientes oncológicos na fila de espera e, de novos pacientes que excedam o número de vagas em unidades de Saúde Pública Municipal.

II - Serão criadas unidades de saúde ou a compra de leitos na rede privada aos pacientes oncológicos em tratamento paliativo, com o devido suporte assistencial e psicológico aos pacientes e seus familiares.

“Art.3º

I - Realizar, proceder ou permitir qualquer forma de discriminação entre os usuários dos serviços de saúde, ressalvado somente o atendimento dos pacientes diagnosticados com câncer - neoplasia maligna; (NR)”

.....

“Art. 4º

I - A igualdade de acesso, em idênticas condições, a todo e qualquer procedimento, médico ou não, que se faça necessário e seja oferecido pela instituição, ressalvado somente o atendimento dos pacientes diagnosticados com câncer - neoplasia maligna; (NR)”

.....



PL nº 371/2024

Na justificativa apresentada, é apresentada a prioridade nos diversos níveis de governo, que as leis reservam para poder atender melhor a população. Todavia, a questão do melhor atendimento aos pacientes com câncer, ainda deixa a desejar, sendo aberto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, um inquérito civil aberto para estudar o problema (PJDH nº 460/2018).

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** emitiu parecer pela **legalidade** da proposta.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, reconhece a importância do aprimoramento de serviços de urgência para atendimento à população mais necessitada. Ante o exposto, é **favorável** o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve envolver todos os estabelecimentos que prestam serviços às pessoas com câncer. Em razão disso, a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é de grande valia para o expressivo contingente de pessoas diagnosticados com neoplasia maligna, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,